

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Pregão Eletrônico para registro de preços nº 90010/2024

De: Uniloc <uniloc.comercial@gmail.com>

08/02/24 16:26

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Anexos: Impugnacao_assinado.pdf (210,4 kB); INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO REGISTRADO - UNLOC (1) (1).pdf (4,2 MB); ACFrOgBf1cHIW1v251uLWQr0-DLtoW3u5U0yvwTm-nipnH9l7JxfhYnuIAz74t5Ib8HxTeVWT5DFNzuVbT2H1i5-f7flQten4nBlw2KFyUAvwNUBjbtLLGzwrqjuhYK-PsN-tq46b3BELGM5M.pdf (128,8 kB);

Marcadores:

Prezados,

Diante de nova publicação do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como da ausência de resposta a nossa impugnação, vimos por meio deste pedido de esclarecimentos elaborar o seguinte questionamento:

01 - Podemos entender que no subitem E.1, ao determinar comprovação de aptidão para desempenho de atividades, esse R. Órgão estaria exigindo o CERTIFICADO DE REGISTRO EXPEDIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO conforme determina a PORTARIA No 94/2019 - COLOG?

"(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) A licitante vencedora da fase de lances deve apresentar a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado."

02 - Solicitamos a resposta da Impugnação apresentada em 02 de julho de 2024 e abaixo reencaminhada.

Att.

Uniloc

----- Forwarded message -----

From: **Uniloc** <uniloc.comercial@gmail.com>

Date: Tue, Jul 2, 2024 at 3:41 PM

Subject: IMPUGNAÇÃO EDITAL - Pregão Eletrônico para registro de preços nº 90010/2024

To: <pregao@angra.rj.gov.br>

PMAR

Proc. nº 2024009205

Folha 659

A. 30595

Rubrica

Prezados,

Encaminho em anexo, Impugnação tempestiva com o objetivo de análise dos termos do edital em comento.

Att.,

Uniloc



A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMAR
Proc. n° 2024009205
Folha 660
A. 30593
Rúbrica

A/C: Senhor Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico para registro de preços n° 90010/2024

Processo Administrativo n° 2024009205

A empresa **UNILOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.895.366/0001-86, com sede estabelecida na Rua Antônio Damásio, 177, CEP: 23092-210, Município do Rio de Janeiro-RJ representada neste ato por **MARCELO GUIMARÃES VIEIRA FILHO**, portador do CPF: sob n° 122.333.697-26, vem por meio do presente instrumento apresentar, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO

face ao Pregão da referência pelos fatos a seguir expostos:

I - DO OBJETO

O objeto da licitação atacada é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores tipo SUV Blindado, para transporte de passageiros, sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível, para serem utilizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e dos agentes de Segurança Pública que realizarão os serviços de escolta nas atividades da Prefeitura

UNILOC

Uniloc Gestão e Terceirização LTDA.

CNPJ: 37.895.366/0001-86

Rua Antônio Damásio, N° 177 - Campo Grande/RJ - CEP: 23092-210 Tel.: (21) 98010-7097

uniloc.comercial@gmail.com

E-mail:

Municipal de Angra dos Reis, com seguro compreensivo total, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia do(s) veículo(s) próprio(s), veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Reza o edital que os interessados poderão impugnar o edital até 3 (três) dias úteis anteriores à licitação que ocorrerá dia 05/07, considerando a data limite como dia 02 de julho do corrente ano, temos como tempestiva a presente peça impugnatória, conforme determina o subitem 1.8:

"1.8 - Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao@angra.rj.gov.br."

III - DA FRAGILIDADE DA EXIGÊNCIA APOSTA NO EDITAL PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Subitem (E) do edital traz a seguinte redação para fins de qualificação técnica:

UNILOC

Uniloc Gestão e Terceirização LTDA.

CNPJ: 37.895.366/0001-86

Rua Antônio Damásio, N° 177 - Campo Grande/RJ - CEP: 23092-210 Tel.: (21) 98010-7097

E-mail:

uniloc.comercial@gmail.com

"(E.1) A licitante vencedora da fase de lances deve apresentar a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado."

III.1 - DA AUSÊNCIA DO DO CERTIFICADO DE REGISTRO EXPEDIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO - PORTARIA N° 94/2019 - COLOG

A Portaria n° 94/2019 - COLOG, dispõe sobre o exercício de atividades com veículos automotores blindados, blindagens balísticas e o sistema de controle de veículos automotores blindados e blindagens balísticas.

Tal normativo, visa controlar e gerenciar as atividades descritas acima e em seu artigo 44, resta claro que a **locação de veículos blindados só será permitida para as pessoas jurídicas que estiverem registradas no Exército**, vejamos o que diz o artigo 44:

Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.

UNILOC

Uniloc Gestão e Terceirização LTDA.

CNPJ: 37.895.366/0001-86

Rua Antônio Damásio, N° 177 - Campo Grande/RJ - CEP: 23092-210 Tel.: (21) 98010-7097

E-mail:

uniloc.comercial@gmail.com

Estamos diante de uma condição *sine qua non* para a execução do objeto a ser contratado e o edital em voga não deixou expressa a exigência fundamental como condição habilitatória a **apresentação do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro, para que a empresa arrematante demonstre a permissão para prestar o serviço de locação de veículos blindados.**

O Registro junto a Exército é indispensável para validar o ato da locação do veículo blindado que será contratado por esse respeitável Órgão, sob pena de estarmos diante de uma ilegalidade em razão do descumprimento daquele normativo.

IV - DA FRAGILIDADE DA EXIGÊNCIA APOSTA NO EDITAL PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Subitem (B) do edital traz a seguinte redação para fins de qualificação econômico-financeira:

"(B.1) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica."

Ora, estamos diante de uma prestação de serviços continuados, a ser celebrada através de uma ata de registro de preço cuja validade é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Todos os contratos oriundo da referida até possuem validade própria que, conforme edital, terão a vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite legal da Nova Lei de licitações.

UNILOC**Uniloc Gestão e Terceirização LTDA.****CNPJ: 37.895.366/0001-86**

Rua Antônio Damásio, N° 177 - Campo Grande/RJ - CEP: 23092-210 Tel.: (21) 98010-7097

E-mail: uniloc.comercial@gmail.com

Apesar de ser um serviço continuado de longa duração, o instrumento convocatório deixou de exigir o balanço patrimonial da empresa arrematante, Ele é a principal forma de demonstrar a situação financeira de uma empresa, tornando possível constatar a saúde de suas finanças. Trata-se de um relatório criado com o intuito de representar o resultado de todos os movimentos financeiros dentro de um período de 12 meses.

Através deste documento, vemos a saúde financeira da licitante e sua solidez, o órgão poderá conhecer a aptidão econômica do licitante com a finalidade de entender se a empresa possui fôlego financeiro para cumprir suas obrigações contratuais ou se poderá correr o risco não conseguir executar o objeto até o final do contrato, causando sérios prejuízos a administração pública.

Não exigir o balanço patrimonial, leva a empresas aventureiras a participarem do certame licitatório, que podem ter um nível de endividamento não conhecido e sua capacidade de cumprir as obrigações financeiras não serão analisadas pelo órgão, levando a eventuais rescisões contratuais antecipadas dos contratos firmados.

VI - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto acima, conclui-se de forma clara e inequívoca que o presente processo deve ser retificado e republicado, respeitando assim a legislação e a jurisprudência em vigor e, evitando a responsabilização do Agente Público pelo vício que se apresenta.

UNILOC

Uniloc Gestão e Terceirização LTDA.

CNPJ: 37.895.366/0001-86

Rua Antônio Damásio, N.º 177 - Campo Grande/RJ - CEP: 23092-210 Tel.: (21) 98010-7097

E-mail:

uniloc.comercial@gmail.com

RECIBO
2024009205
665
A. 30593

VII - DO PEDIDO

A par de todo o exposto e com base nos argumentos e razões de direito aduzidos, a **UNILOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, na condição de impugnante, requer:

- I) Seja recepcionado a presente peça, pois tempestiva; e, no mérito,

- II) Reveja as regras de qualificação técnica e econômico-financeira, no sentido de exigir a apresentação do Certificado de Registro expedido pelo Exército Brasileiro na forma que determina a Portaria nº 94/2019 - COLOG, bem como exija a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 69. I

**Termos em que,
Pede deferimento**

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARCELO GUIMARAES VIEIRA FILHO
Data: 02/07/2024 15:33:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**UNILOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
MARCELO GUIMARÃES VIEIRA FILHO
CPF: 122.333.697-26**